

**Projeto de Decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) dos Passos Processionais de Borba (Passo Processional do Alto da Praça, Paço Processional da Rua 13 de Janeiro, Passo Processional da Rua de São Bartolomeu e Passo Processional da Rua Marquês de Marialva), Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba, distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições.**

**1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para o conjunto:**

**a) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:**

**i) Devem ser preservados integralmente:**

Os quatro passos processionais devem ser conservadas integralmente, apenas sendo admitidas obras de conservação e restauro.

**ii) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis:**

O município deve zelar pelo cumprimento do dever de conservação, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas atualizações, conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, devendo o proprietário, independentemente prazo fixado (de oito em oito anos), realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.



**2. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

**a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta anexa, em que as intrusões no solo, os revolvimentos de terras bem como a demolição ou modificações de construções ou qualquer trabalho com impacto no solo devem ter acompanhamento arqueológico durante a sua execução, o que apoiará a decisão e forma de procedimento na restante intervenção.

**b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

São criados 4 zonamentos, conforme planta anexa:

Zona1: Tecido urbano envolvente aos imóveis a classificar;

Zona 2: Tecido urbano envolvente;

Zona 3: Espaços livres no interior dos quarteirões;

Zona 4: Espaços livres público ou privados.

**i) Podem ser objeto de obras de alteração:**

Nas zonas 1 e 2

Imóveis de valor isolado ou de conjunto:

- São admitidas obras de conservação, restauro, recuperação e reabilitação, desde que não comprometam as características arquitetónicas e materiais pré-existentes, bem como a integração no conjunto edificado em que se inserem e a integração com a envolvente, nomeadamente, a escala, os materiais, a cor e os elementos decorativos;
- Quando o imóvel se encontrar devoluto são admitidas alterações formais e materiais inerentes ao novo uso, desde que compatíveis com a preexistência;
- As intervenções nestes imóveis devem ser acompanhadas por técnicos especializados que realizem uma avaliação prévia, histórico-arquitetónica, do imóvel, recolhendo toda a informação suscetível de ser registada, nomeadamente os sistemas construtivos e fases de construção;

- Não são admitidas quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução nestes imóveis, excetuando casos de ruína eminente, sem o parecer favorável da Entidade da Tutela, assim como de paredes portante interiores e exteriores e outros elementos estruturais tais como arcos, abóbadas, escadas de alvenaria e chaminés de fumo;
- Não é admitida a demolição ou alteração de chaminés, platibandas, beirados, cornijas, balaustradas, gradeamentos, ferragens, cantarias, molduras, azulejos, socos e embasamentos, cunhais, ou de outro qualquer pormenor notável, e / ou elementos de composição do vocabulário arquitetónico preexistente.

Imóveis sem valor relevante: (englobados na mancha da ZEP):

- São admitidas obras de alteração, correção e demolição parcial ou total, seguidas de nova construção integrada;
- Não são admitidas varandas envidraçadas, devendo ser corrigida, aquando da intervenção nestes imóveis, as situações ilegais existentes.

Volumetria dissonante:

Nos imóveis com volumetria dissonante, as cérceas devem ser corrigidas aquando de uma intervenção, devendo a alteração ter em consideração as relações que estabelecem com a envolvente imediata, salvaguardando a respetiva integração no conjunto edificado.

Fachadas a conservar:

- Nestes imóveis só são admitidas intervenções nas fachadas que corrijam elementos dissonantes, tais como revestimentos de coberturas, socos, caixilharias, estores, cores, publicidade, toldos, aparelhos de ar condicionado, etc.;
- Na preservação das fachadas devem ser respeitados todos os elementos arquitetónicos que as constituem, nomeadamente, socos, cornijas, cunhais, molduras, óculos, bem como os desenhos, as cores, os materiais e os acabamentos.

Imóveis com possibilidade de aumento de cércea (a evitar na zona 1):

A volumetria proposta não deve ultrapassar os dois pisos, e o alteamento de uma construção não deve pôr em causa o remate do beirado do edifício contíguo.

#### Novas edificações:

As novas edificações a implantar devem harmonizar-se com as edificações existentes e integrar-se na envolvente comum, implicando condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volumetria, materiais e desenho arquitetónico, de modo a que se assegure a necessária integração, como meio de proteção e salvaguarda pretendida.

#### Na zona 3

- As áreas verdes que constituem, atualmente, propriedade privada, desempenhando as funções de grandes logradouros, ou jardins, devem manter o seu uso atual;
- Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados, não sendo admitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique;
- As superfícies dos logradouros, ou outros espaços abertos privados, não devem ser reduzidas para além do permitido pela aplicação do índice de ocupação máximo definido no PDM de Borba, salvo situações em que se justifique a ampliação do fogo para os espaços exteriores privados, por forma a promover condições de habitabilidade.

#### Na zona 4

##### Espaços verdes:

Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados, não sendo admitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique, nomeadamente, no âmbito do desenvolvimento de projetos de requalificação do espaço público.

#### Muros e vedações

- Os muros existentes devem ser mantidos, ou, se não for possível, a sua reconstrução deve adotar a mesma imagem e dimensões, devendo os confinantes com a via pública seguir a altura dominante dos primeiros, não devendo ultrapassar os 2 metros;



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

- Os muros devem ser rebocados a fino e pintados ou caiados com cor branca, podendo apresentar socos ou rodapés em massa pintados em cor tradicional, ou peças em pedra natural, em dimensões regulares, com acabamento final amaciado ou bujardado.

6 de setembro de 2022 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Concursos.  
Preencha-se a  
audiência dos  
interessados

EXTRATO DA ATA

João Carlos dos Santos  
• Diretor-Geral

Na reunião de 12 de janeiro de 2022, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

***Proposta de classificação como conjunto de interesse público (CIP) e de delimitação e aplicação das restrições da zona especial de proteção (ZEP) dos Passos Processionais de Borba, em Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba, distrito de Évora. CSP 3021.***

**Relatora Doutora Sandra Saldanha**

PARECER

Síntese do processo:

2001, dezembro - proposta de classificação dos Passos Processionais de Borba, Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Borba;

2002, fevereiro - determinada a abertura do processo de classificação como imóvel de interesse público (IIP) do conjunto dos Passos Processionais, despacho do presidente do ex-IPPAR;

2002, março - dúvidas quanto à propriedade - matrizes prediais do concelho omissas;

2002, abril - o pároco lamenta que o GTL de Borba tenha "tentado registar os quatro Passos de Borba";

2002, abril - publicado o edital de audiência de interessados;

2002, maio - em sede de audiência de interessados, a Câmara Municipal delibera por maioria emitir parecer desfavorável à abertura do processo de classificação;

2006, abril - o processo mantém-se em vias de classificação. O ex-IPPAR solicita às finanças informação sobre os artigos matriciais dos imóveis;

2006, maio - as finanças informam que não se encontram inscritos nas matrizes prediais do concelho;

2009, dezembro – a DRCAgentejo apresenta uma proposta para definição da zona especial de proteção (ZEP);

2011, fevereiro - delimitação apreciada e aprovada na SPAA (Arquiteto Vasco Massapina);

2013, setembro - processo caducado (em vias de classificação desde 2002). A DRCAgentejo solicita a reabertura do procedimento;

2014, janeiro - o Secretário de Estado da Cultura aprova a abertura de novo procedimento de classificação;

2014, março - publicação em Diário da República do anúncio de abertura de novo procedimento de classificação;

2014, junho - sem reclamações;

2014, junho - nova proposta de delimitação e regulamento da zona especial de proteção (ZEP) pela DRCAgentejo, produzida em articulação com os serviços da Câmara Municipal;

2015, outubro - apreciação técnica pela DRCAgentejo para classificação e delimitação da zona especial de proteção (ZEP);

2019, fevereiro - a DGPC assinala que não são apresentadas restrições para o conjunto a classificar (cf. Decreto-Lei n.º 309/2009). O processo é devolvido à DRCAgentejo para proposta de restrições;

2019, maio - a DRCAgentejo comunica à Câmara Municipal de Borba a proposta de restrições (3);

2019, outubro - resposta favorável da Câmara Municipal relativamente à fixação das restrições propostas pela DRCAgentejo.

Inscritos num percurso processional amplamente documentado - hoje centro histórico (em locais de intensa circulação) - os quatro Passos Processionais de Borba adaptaram-se ao traçado existente em meados do século XVIII, marcando de forma assinalável a morfologia da cidade e assumindo, assim, especial protagonismo urbano.

Fortemente vinculados às comunidades locais, constituem, por outro lado, obras singulares e particularmente notáveis, fruto de uma única campanha, iniciada em 1755. Distinguindo-se de





*[Handwritten signature]*

outros exemplares próximos (como Évora, Vila Viçosa, ou Estremoz), pela sua monumentalidade, qualidade arquitetónica, riqueza e coerência decorativa, neles se destacam:

- as fachadas, marcadas pelo emprego de cantarias de mármore da região e rica decoração escultórica, com temática alusiva à Paixão;
- os interiores, com retábulos marmóreos, telas a óleo (da mesma temática), pinturas murais e estuques decorativos (paredes e tetos).

Atendendo:

- ao interesse patrimonial e valor cultural do conjunto;
- à sua qualidade arquitetónica e representatividade artística;
- à relevância social e cultural que continuam a desempenhar; bem como
- à coerência e necessidade de manutenção da unidade original.

A SPAA do CNC é de parecer que se proceda à classificação dos Passos Processionais de Borba como conjunto de interesse público (CIP), bem como à delimitação e aplicação das restrições propostas para a zona especial de proteção (ZEP).

É de notar, contudo, que - apesar de não ter sofrido qualquer alteração estrutural, e apresentando, genericamente, um razoável estado de conservação - se registem nos pareceres emitidos:

- problemas de humidade e infiltrações devidas à falta de manutenção das coberturas;
- destacamentos nas pinturas murais dos tetos e paredes, deixando a descoberto, em alguns casos, pinturas originais relevantes;
- interiores repintados e reinventados, fruto de intervenções ocorridas na década de 1970;
- telas setecentistas substituídas por outras modernas, assinadas e datadas da década de 1980;

bem como

- o armazenamento das telas originais no que se refere ser um “sótão” nos Paços do Concelho.

Problemas assinalados há duas décadas, suscitam, todavia, algumas dúvidas que importaria esclarecer, nomeadamente, no tocante à atual situação patrimonial e respetivo risco de perda, tanto das telas, quanto das pinturas murais originais.

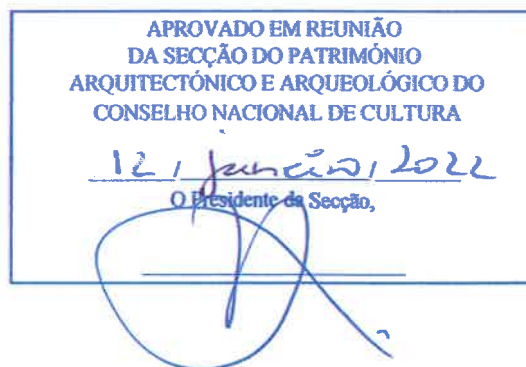
#### DEBATE

ANA PAULA AMENDOEIRA

Considera muito importante a aprovação urgente deste procedimento para uma mais eficaz atuação dos serviços da DRCALENTEJO no que concerne ao património de Borba onde se registam problemas graves de conservação decorrentes de intervenções intrusivas e de localização de património como é o caso das telas referidas objeto de diligências da DRC para as tentar localizar pois havia a informação de que estariam desde os anos 60 do século XX no Município. Contudo não foi ainda possível confirmar essa informação apesar das tentativas e pesquisas efectuadas.

#### VOTAÇÃO

*A presente proposta foi aprovada por unanimidade.*





Direção Regional de Cultura do Alentejo

**PARECER**

Concordo com a classificação  
e a atribuição do SPAN aos  
passos de processão  
A considerar superior  
2017.10.21

Diretor de Serviços dos Bens Culturais  
João Ochoa Pires

**DESPACHO**

Concordo

A Diretora Regional de Cultura do Alentejo  
Ana Paula Antão de Almeida

26.10.2015

Informação nº 549/DSCB/2015

Data: 16-10-2015

**Assunto: Proposta de classificação e delimitação de ZEP do conjunto denominado Passos Processionais de Borba**

Apreciação técnica a ser colocada à consideração da Secção do Património Arquitetónico Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura.

Antecedentes:

O conjunto denominado Passos Processionais de Borba encontra-se Em Vias de Classificação por despacho de 28 de Janeiro de 2014 do Sr. Secretário de Estado de Cultura, após proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Foi realizada a notificação da decisão de abertura aos interessados e publicada em Diário da República, Anúncio n.º 84/2014, DR, 2.ª série, n.º 69, de 8-4-2014, conforme a legislação em vigor. Não houve reclamações.

Em 5-06-2014 foi elaborada uma informação onde se propõe a delimitação da respetiva ZEP

De acordo com o referido no ponto 2 do artigo 41º do decreto-lei 309/200, de 23 de Outubro, o processo foi enviado, a 5-06-2014, à Câmara Municipal de Borba para consulta e colaboração na definição do documento. Este ofício não obteve resposta; em Dezembro de 2014 enviou-se novo ofício, a solicitar informações sobre as Zonas Especiais de Proteção entretanto elaboradas, que também não obteve qualquer resposta.

Este documento foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do documento "Orientações para a elaboração de proposta de ZEP de acordo com o Decreto Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro" (1º Documento).

#### Descrição do conjunto a classificar:

O conjunto que se pretende classificar engloba os seguintes elementos:

- Passo Processional do Alto da Praça
- Passo Processional da Rua 13 de Janeiro ou da Rua da Aramenha
- Passo Processional da Rua de S. Bartolomeu ou da Rua do Terreiro das Servas
- Passo Processional da Rua Marquês de Marialva

Os passos processionais de Borba, devido à sua monumentalidade e à forte ligação à religiosidade popular assumem um grande valor patrimonial e social não só no aglomerado urbano mas também, pelas suas características arquitetónicas, a nível nacional.

O conjunto dos quatro passos, de arquitetura barroca, planta quadrada e fachadas monumentais em cantaria de mármore, adaptaram-se a traçados urbanos preexistentes da vila do século XVIII e são, ainda hoje, marcos importantes de referência e passagem, na organização social e espacial da cidade.

Segundo refere o documento elaborado pelo Gabinete Técnico de Borba, estes núcleos são do ponto de vista artístico, obras singulares. Na sua fachada congregam mármore da região, com figuras esculpidas relativas à iconografia da paixão de Cristo, exceto no caso do localizado na Rua de S. Bartolomeu, decorado, no exterior, com elementos em estuque,

Adotando uma morfologia similar à de pequenas capelas, são fruto de uma única campanha, iniciada em 1755 e prosseguem uma tradição proveniente de Évora, cujo conjunto foi edificado entre 1719 e 1722, a que se seguiram os de Vila Viçosa e Estremoz, sendo os mais monumentais, do ponto de vista arquitetónico e artístico.



Direção Regional de Cultura do Alentejo

Construídos com técnicas tradicionais, apresentam paredes em alvenaria e coberturas com abóbadas de canhão, com fachadas / portais ricamente decoradas; em todas elas se encontram, no interior, pinturas murais, algumas totalmente reinventadas no século XX (mantendo, no entanto, os desenhos originais nos tetos), observando-se, devido à degradação que as mesmas apresentam, as pinturas originais.

Considera-se que este conjunto, pelo seu interesse cultural relevante, pela imagem que ainda hoje mantém no Centro Histórico de Borba, associado a uma memória de vivência urbana, e religiosa que importa preservar e manter, tanto do ponto de vista patrimonial como histórico-social, reúne condições para ser classificado como Conjunto de Interesse Público. (CIP).

Em relação ao estipulado no artigo 54º do decreto-lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro, que regula o conteúdo do conjunto ou sítio, julga-se que, no caso presente, não se poderão aplicar quaisquer restrições para além daquelas que já são estipuladas por lei, em relação aos imóveis classificados, tendo em conta a exiguidade dos espaços e volumes em causa; estas serão no entanto definidas no âmbito da ZEP que acompanha esta informação.

#### Definição da Zona Especial de Proteção:

A delimitação proposta para a ZEP tem como princípios fundamentais a integridade física e significado cultural dos imóveis a classificar, assim como da sua envolvente próxima, a proteção da malha e do tecido urbano se inserem, de modo a assegurar o enquadramento urbano e paisagístico dos bens e as perspetivas da sua contemplação.

A proposta encontra-se elaborada na informação n.º 200/DSBC/2014, de 5 de Junho, que se anexa.

#### Conclusão:

Tendo em conta a complexidade da formulação da delimitação da ZEP, optou-se por manter a proposta elaborada segundo as primeiras diretrizes emanadas da DGPC.

Numa fase posterior esta proposta será repaginada e redesenhada, segundo as normas vigentes para este tipo de documentos.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) A classificação dos Passos Processionais de Borba, , Concelho de Borba, como **Conjunto de Interesse Público de Interesse Público (CIP)**, conforme planta anexa;
- b) Que seja colhido Parecer do SPAA do Conselho Nacional de Cultura sobre o mérito/ categoria de classificação da proposta, tendo em vista habilitar a posterior decisão de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura;
- c) Que seja colhido parecer do SPAA do Conselho Nacional de Cultura sobre a proposta de delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP) e respetivo regulamento, dos Passos processionais de Borba, freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora conforme proposta anexa.

À consideração superior



Elsa Caeiro, Técnica Superior

Em anexo: Informação n.º200/DSBC/2014 de Junho



Direção Regional de Cultura do Alentejo

| PARECER                                                                                                   | DESPACHO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <p><i>Acordo -<br/>decisão -<br/>com reunião<br/>de Borba</i></p> <p><i>[Signature]</i><br/>5.06.2014</p> |          |

Informação nº 200/DSBC/2014

Data: 05-06-2014

**Assunto: Proposta de delimitação e regulamento de ZEP a aplicar no conjunto denominado Passos processionais de Borba, Em Vias de Classificação como Conjunto de Interesse Público (CIP)**

### 1. Introdução

A proposta de delimitação de ZEP foi elaborada com base na legislação e planos de ordenamento referidos nos pontos 1 e 2 desta informação, após reunião realizada no Município em 25-07-2013 com o Presidente da Autarquia e Arquiteta Rosalina de Castro.

A reunião incidiu sobre a reabertura de processos de classificação entretanto caducados, após os devidos esclarecimentos sobre os motivos pelos quais o processo de delimitação da Zona Especial de Proteção ao conjunto não ter tido continuidade.

O regulamento que se propõe, além dos documentos supra citados tem como fundamento inicial a prática corrente de apreciação de projetos de intervenções urbanísticas e acompanhamento de planos de pormenor e salvaguarda de Centros históricos nesta Direção Regional, nomeadamente o do Centro Histórico de Serpa, assim como as bases legais em que o mesmo se enquadra e o documento "**Elementos de Trabalho para a Elaboração do Plano de salvaguarda da Vila de Borba**", documento este, datado de 2002, desenvolvido em colaboração com a Direção Regional de Évora do IPPAR.

### 2. Legislação aplicável

A presente proposta fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, artigos 6º, 40º, 41º, 43º, 51º, 52º, 53º, a 79º e 95º.
- Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 309/2009 de 21 de Outubro.
- Decreto-Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho.

- **Lei n.º 97/88**, de 17 de agosto, alterada pelo **Decreto-Lei n.º 48/2011**, de 1 de abril, nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º, n.º 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e artigo 6.º.

### **3. Instrumentos de gestão territorial em vigor**

- **Revisão do PDM de Borba**, aprovado em 8-01-2008, edital 35/2008 e retificado em 30-06-2009, aviso 11551/2009.

- **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

- **Regulamento Municipal sobre publicidade**

- **Regulamento Municipal de ocupação de espaços públicos com esplanadas**

O PDM prevê a realização de planos de pormenor no concelho, dos quais se destaca o Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico de Borba (UOPG 11), não iniciado. O plano de Urbanização de Borba deixou de vigorar, após publicação do PDM atual.

### **4. Caracterização sumária do conjunto Em Vias de Classificação**

O conjunto que se pretende classificar engloba os seguintes elementos:

- Passo Processional do Alto da Praça
- Passo Processional da Rua 13 de Janeiro ou da Rua da Aramenha
- Passo Processional da Rua de S. Bartolomeu ou da Rua do Terreiro das Servas
- Passo Processional da Rua Marquês de Marialva

Os passos processionais de Borba, devido à sua monumentalidade e à forte ligação à religiosidade popular assumem um grande valor patrimonial e social não só no aglomerado urbano mas também, pelas suas características arquitetónicas, a nível nacional.

O conjunto dos quatro passos, de arquitetura barroca, planta quadrada e fachadas monumentais em cantaria de mármore, adaptaram-se a traçados urbanos preexistentes da vila do século XVIII e são, ainda hoje, marcos importantes de referência e passagem, na organização social e espacial da cidade.

Segundo refere o documento elaborado pelo Gabinete Técnico de Borba, estes núcleos são do ponto de vista artístico, obras singulares. Na sua fachada congregam mármore da região, com figuras esculpidas relativas à iconografia da paixão de Cristo, exceto no caso do localizado na Rua de S. Bartolomeu, decorado, no exterior, com elementos em estuque,

Adotando uma morfologia similar à de pequenas capelas, são fruto de uma única campanha, iniciada em 1755 e prosseguem uma tradição proveniente de Évora, cujo conjunto foi edificado entre 1719 e 1722, a que se seguiram os de Vila Viçosa e Estremoz, sendo os mais monumentais, do ponto de vista arquitetónico e artístico.

Construídos com técnicas tradicionais, apresentam paredes em alvenaria e coberturas com abóbadas de canhão, com fachadas / portais ricamente decoradas; em todas elas se encontram, no interior, pinturas murais, algumas totalmente reinventadas no século XX (mantendo, no entanto, os desenhos originais nos tetos), observando-se, devido à degradação que as mesmas apresentam, as pinturas originais.



Direção Regional de Cultura do Alentejo



Fot. 1 e 2:  
Alçado principal e interior do  
Passo Processional do Alto da  
Praça



Fot. 3 e 4:  
Alçado principal e interior do  
Passo Processional da Rua 13  
de Janeiro ou da Rua da  
Aramenha



Fot. 5 e 6:  
Alçado principal e interior do  
Passo Processional da Rua de  
S. Bartolomeu ou da Rua do  
Terreiro das Servas



Fot. 7 e 8:  
Alçado principal e interior do  
Passo Processional da Rua  
Marquês de Marialva

## 5. Caracterização da envolvente

Os passos, localizados quer centro urbano da vila, quer na bifurcação de duas artérias quer ao longo de uma das vias de saída da urbe, marcam, sem dúvida, o espaço urbano e religioso da vila de Borba a partir do século XVIII.

Inseridas nos quarteirões onde se localizam marcam, pela sua presença e volumetria, a envolvente urbana, consolidada, marcada com edifícios destinados a habitação, de tipologia

dominante de dois pisos, que mantêm, na sua maioria, uma arquitetura de cariz simples e regional, que importa conservar.

A mancha da zona especial de proteção, que se procurou de forma objetiva ser contínua, engloba e coexiste com imóveis classificados, tais como Castelo de Borba, Igreja de S. Bartolomeu, Palácio dos Silveira Fernandes e Palácio dos Fidalgos de Sousa Carvalho e Melo, cujas propostas de delimitação das respectivas zonas especiais de protecção se encontram em curso.



9. Rua de São Bartolomeu



10. Rua de São Bartolomeu



11. Rua Terreiro das Servas



12. Rua de São Bartolomeu / Rua da Quinta da Prata



13. Interior da Rua da Quinta da Prata\*



14. Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral





Direção Regional de Cultura do Alentejo



15. Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral



16. Terreiro das Servas



17. Rua de Nossa Senhora



18. Interior do quarteirão



19. Interior do quarteirão, Palácio Fidalgos Sousa  
Carvalho e Mello



20. Rua Silveira Menezes



21. R. Rua 13 de Janeiro



22. Avenida do Povo



23. Rua Maria de Borba



24. Avenida do Povo



25. Beco da Torre



26. Avenida 25 de Abril



27. Rua da Cruz



28. Palácio Silveira Fernandes, Rua Humberto Silveira Fernandes





Direção Regional de Cultura do Alentejo



29. Rua Marqueses de Marialva



30. Capela Rua dos Montes



31. Rua Marqueses de Marialva/ Rua Mateus Pais



32. Rua Mateus Pais



33. Rua Combatentes do Ultramar



34. Rua Mateus Pais



35. Rua do Mestre Diogo de Borba\*



36. Rua do Mestre Diogo de Borba\*



37. Largo da Cruz\*



38. Largo do Beato Mártir Domingos\*



39. Rua dos Terceiros / Igreja de S. Bartolomeu



40. Largo do Beato Mártir Domingos Fernandes

Anexo 1: planta de localização do levantamento fotográfico

\*Fotografias retirados de <http://www.maps-streetview.com/Portugal/Borba/satelliteview.php>, 16-05-2014

## 6. Critérios de delimitação da Zona Especial de Proteção

A delimitação proposta para a ZEP tem como princípios fundamentais a integridade física e significado cultural dos imóveis a classificar, assim como da sua envolvente próxima, a protecção da malha e do tecido urbano se inserem, de modo a assegurar o enquadramento urbano e paisagístico dos bens e as perspectivas da sua contemplação, abrangendo espaços verdes públicos e privados, relevantes para preservação do conjunto.

A zona especial de proteção proposta, tendo em conta a malha urbana do centro histórico de Borba, a topografia, a estrutura matricial, o caso singular de quatro imóveis a proteger simultaneamente, assim como as propostas de ZEP individuais em curso, adota os seguintes limites:

- A norte, a zona que envolve o convento e claustro das Servas, parcelas ocupadas por atividades de índole industrial, espaços verdes, devolutos ou ocupados por atividades de índole recreativa, de pequena agricultura ou outras.

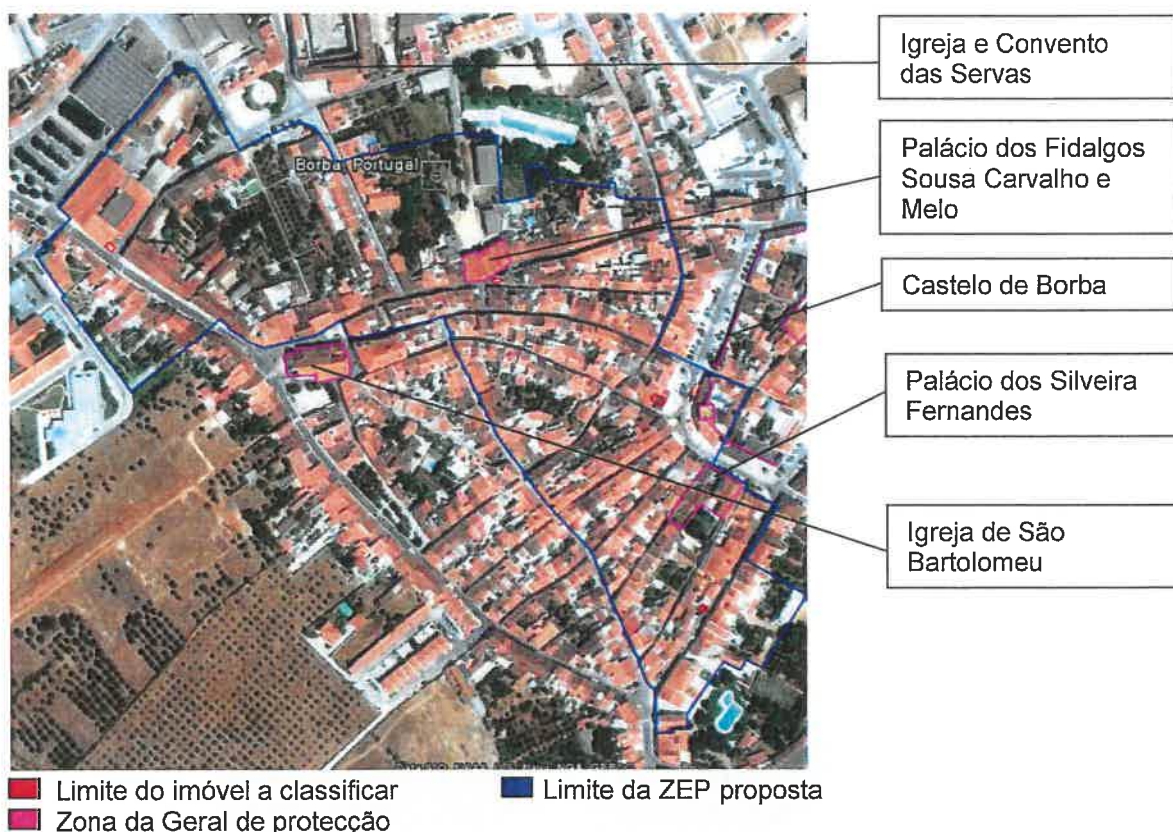




Direção Regional de Cultura do Alentejo

- A sul, aos limites são definidos por logradouros privados dos imóveis que se localizam ao longo da Rua Marquês de Marialva e o largo onde se localiza a igreja de São Bartolomeu.
- A este, optou-se por limitar esta ZEP pelos limites dos quarteirões que definem o centro urbano de Borba (avenida 25 de Abril, Rua Humberto Silveira Fernandes e Avenida do Povo).
- A poente, o limite é definido pela artéria de ligação entre a rua de Montes Claros e o largo da Cruz, espinha dorsal dos quarteirões a oeste e sul do Castelo de Borba e pelo casario que se desenvolve junto ao passo de S. Bartolomeu (rua de São Bartolomeu).

Esta ZEP será adossada e sobreposta, no trabalho em curso nesta Direção Regional, às zonas especiais de proteção do Castelo de Borba, da Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia, da Igreja do Convento das Servas, do Palácio dos Sousa Carvalho e Melo, da Igreja de São Bartolomeu e do Palácio dos Silveira Fernandes:



## 7. Zonamentos a estabelecer

Os zonamentos a definir encontram-se representados em planta anexa, tendo em conta os seguintes critérios:

Imóveis classificados ou em Vias de Classificação:

Castelo de Borba: classificado como de Interesse Público

Palácio dos Silveira Fernandes: classificado como Monumento de Interesse Público

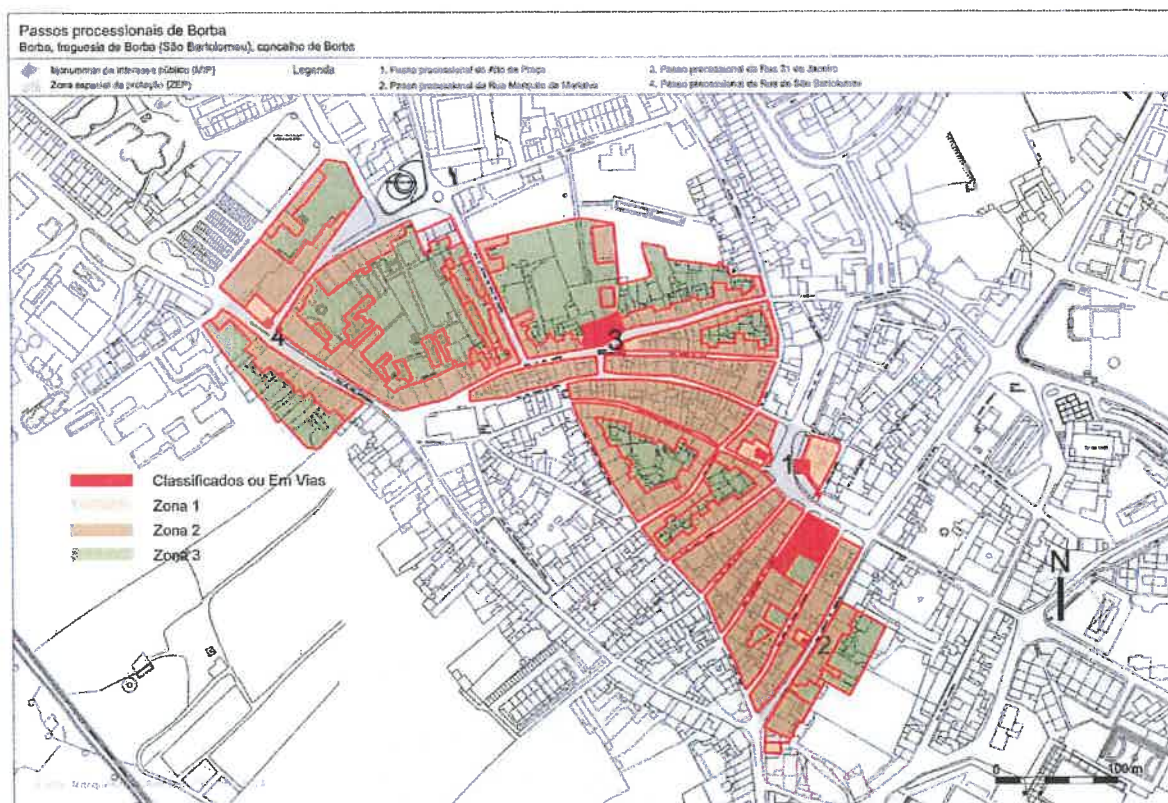
Palácio dos Fidalgos Sousa Carvalho e Melo: classificado como Monumento de Interesse Público

Zona 1: Tecido urbano envolvente aos imóveis a classificar

Zona 2: Tecido urbano envolvente

Zona 3: Espaços livres no interior dos quarteirões

Zona 4: Espaços livres públicos ou privados



Nestas zonas serão aplicadas restrições de ordem urbanística e arqueológica, a definir no ponto 10 desta informação.

#### 8. Levantamento das servidões administrativas em vigor no âmbito do património cultural



- Limite do imóvel a classificar
- Limite da ZEP proposta
- Limites de zonas gerais de proteção em vigor

O limite da ZEP é abrangido pelas zonas gerais de proteção aos seguintes imóveis:

**Castelo de Borba**, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo decreto n.º 41191 de 18-07-1957.





Direção Regional de Cultura do Alentejo

**Palácio dos Silveira Fernandes**, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 42/2014, DR, 2.ª série, n.º 14, de 21-01-2014.

**Palácio dos Fidalgos Sousa Carvalho e Melo**, classificado como Monumento de Interesse Público Portaria n.º 105/2014, DR, 2.ª série, n.º 30, de 12-02-2014.

**Igreja de São Bartolomeu**, Portaria n.º 107/2014, DR, 2.ª série, n.º 30, de 12-02-2014

**Igreja das Servas, sua torre e claustro**, Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944.

## 9. Análise e identificação de imóveis na área abrangida pela ZEP

Esta análise é retirada do documento "Elementos de Trabalho para a Elaboração do Plano de Salvaguarda da Vila de Borba", datado de 2002, e não concluído.



Os imóveis encontram-se classificados segundo três critérios, valor isolado, valor de conjunto e sem valor, sendo também indicadas as fachadas a preservar, cérceas consolidadas e possibilidades de alteração de cérceas, volumetrias dissonantes, lotes e logradouros a densificar além de delimitação de área arqueológica.

## 10. Restrições

Após a análise de todos estes fatores, e tendo em linha de conta os planos de ordenamento e regulamentos acima referidos, o estipulado no ponto 1 do art. 43º do decreto lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro e todo trabalho realizado pela Autarquia e por esta Direção Regional, são propostas as seguintes restrições:

### 10.1 Zonas 1 e 2: Tecido urbano envolvente aos imóveis a classificar e Tecido urbano envolvente

**Imóveis de valor isolado ou de conjunto:**

- São autorizadas obras de conservação, restauro, recuperação, reabilitação desde que não comprometam as características arquitetónicas e materiais pré-existentes, bem como a integração no conjunto edificado em que se inserem e a integração com a envolvente, nomeadamente, a escala, os materiais, a cor e os elementos decorativos.
- Quando o imóvel se encontra devoluto são possíveis alterações formais e materiais inerentes ao novo uso, desde que compatíveis com a preexistência.
- As intervenções nestes imóveis deverão ser acompanhadas por técnicos especializados que realizem uma avaliação prévia, histórico-arquitetónica do imóvel, recolhendo toda a informação suscetíveis de ser registada, nomeadamente os sistemas construtivos e fases de construção.
- Não são permitidas quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios, excetuando casos de ruína eminente, sem o parecer favorável da Entidade da Tutela, assim como de paredes portante interiores e exteriores e outros elementos estruturais tais como arcos, abóbadas, escadas de alvenaria e chaminés de fumo.
- É interdita a demolição ou alteração de chaminés, platibandas, beirados, cornijas, balaustradas, gradeamentos, ferragens, cantarias, molduras, azulejos, socos e embasamentos, cunhais ou de outro qualquer pormenor notável e ou elementos de composição do vocabulário arquitetónico preexistente.

**Imóveis sem valor relevante: (englobados na mancha da ZEP):**

- São permitidas obras de alteração, correção e demolição parcial ou total, seguida de nova construção integrada.
- São proibidas varandas envidraçadas, devendo ser corrigida, quando da intervenção em imóveis, as situações ilegais existentes

**Volumetria dissonante:**

- Os imóveis assinalados como de volumetria dissonante as cercas deverão ser corrigidas aquando de uma intervenção, devendo a alteração de volumetria ter em consideração as relações que estabelece com a envolvente imediata, salvaguardando a respetiva integração no conjunto edificado.

**Fachadas a conservar**

- Nestes imóveis só são permitidas intervenções que corrijam elementos dissonantes tais como revestimentos de coberturas, socos, caixilharias, estores, cores, publicidade, toldos, aparelhos de ar condicionado, etc.
- Na preservação das fachadas devem ser respeitados todos os elementos arquitetónicos que as constituem, nomeadamente, socos, cornijas, cunhais, molduras, óculos, bem como, os desenhos, as cores, os materiais e os acabamentos

**Imóveis com possibilidade de aumento de cerca**

- A volumetria proposta não deverá ultrapassar os dois pisos e o alteamento de uma construção não poder pôr em causa o remate do beirado do edifício contíguo.

**Novas edificações:**

- As novas edificações a implantar na ZEP, terão de se harmonizar com as edificações existentes e integrar-se na envolvente comum, implicando condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volumetria, materiais e desenho arquitetónico, de modo a que se assegure a necessária integração, como meio de proteção e salvaguarda pretendida.



Direção Regional de Cultura do Alentejo

No que respeita a **revestimentos e acabamentos, coberturas, vãos, estores, portadas, gradeamentos, aparelhos de ar condicionado, instalações técnicas e acessórios exteriores** deverá ser respeitado o estipulado respetivamente nos:

- Artigo 17º, pontos 1 e 2, b) a g) do PDM (em anexo).
- Artigos 36º a 40º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação (em anexo).

#### **10.2. Zona 3: Espaços livres no interior dos quarteirões**

As áreas verdes que constituem, atualmente, propriedade privada, desempenhando as funções de grandes logradouros, ou jardins, deverão manter o seu uso atual. Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados não sendo permitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique

As superfícies dos logradouros, ou outros espaços abertos privados, não devem ser reduzidas para além do permitido pela aplicação do índice de ocupação máximo definido no PDM de Borba, salvo situações em que se justifique a ampliação do fogo para os espaços exteriores privados, por forma a promover condições de habitabilidade.

#### **10.3. Zona 4: Espaços livres públicos ou privados**

- **Espaços verdes**

Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados não sendo permitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique, nomeadamente, no âmbito do desenvolvimento de projetos de requalificação do espaço público.

- **Muros e vedações**

Os muros existentes deverão ser mantidos, ou se não for possível, a sua reconstrução deverá adotar a mesma imagem e dimensões, devendo os confinantes com a via pública seguir a altura dominante dos primeiros, não devendo ultrapassar os 2 metros.

Os muros devem ser rebocados a fino e pintados ou caiados de cor branca, podendo apresentar socos ou rodapés em massa pintados em cor tradicional, ou peças em pedra natural, em dimensões regulares, com acabamento final amaciado ou bujardado.

#### **10.4. Imóveis classificados ou Em Vias de Classificação**

Deverá ser respeitada a legislação em vigor para intervenções nestes imóveis, nomeadamente o estipulado na **Lei n.º 107/2001**, de 8 de Setembro, artigos 6º, 40º, 41º, 43º, 51º, 52º, 53º, a 79º e 95º e **Decreto-Lei n.º 140/2009** de 15 de Junho.

#### **10.5. Condicionantes de índole arqueológica**

As intrusões no solo, os revolvimentos de terras bem como a demolição ou modificações de construções ou qualquer trabalho com impacto no solo deverão ter acompanhamento arqueológico durante a sua execução, o que apoiará a decisão e forma de procedimento na restante intervenção.

#### **10.6. Exercício de direito de preferência:**

Todos os imóveis classificados ou em vias de classificação, de valor isolado ou de conjunto localizados na área abrangida pela ZEP, deverão suscitar o exercício do direito de preferência em caso de venda, alienação, expropriação ou dação.

#### **10.7. Regras genéricas de publicidade exterior, colocação de toldos e ocupação de espaços públicos**

Tendo em conta a entrada em vigor do "Licenciamento Zero", as regras genéricas de publicidade exterior serão as remetidas pela DGPC e Município de Borba a este portal, de acordo com o previsto no nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º, n.º 1 a 3 e 5 do artigo 2º, e artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

#### **11. Articulação**

De acordo com o referido no ponto 2 do artigo 41º do decreto lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, solicita-se que a instrução deste processo de definição de zona especial de proteção seja articulado com a Câmara Municipal de Borba em fase anterior à audição e parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Concelho Nacional de Cultura.

À Consideração Superior



Elsa Caeiro, Técnica Superior



# Passos processionais de Borba

Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba

## Legenda

1. Passo processional do Alto da Praça
2. Passo processional da Rua Marquês de Marialva
3. Passo processional da Rua 31 de Janeiro
4. Passo processional da Rua de São Bartolomeu

- Monumento de interesse público (MIP)
- Zona especial de proteção (ZEP)





# Passos Processionais de Borba

Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba

Proposta de classificação como conjunto de interesse público (CIP)

Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

## Legenda

1. Passo processionais do Alto da Praça

2. Passo processionais da Rua Marquês de Marialva

3. Passo processionais da Rua 31 de Janeiro

4. Passo processionais da Rua de São Bartolomeu

Zona 1 Zona 2 Zona 3 Zona 4

Zona 1 - Tecido urbano envolvente aos imóveis a classificar  
Zona 2 - Tecido urbano envolvente  
Zona 3 - Espaços livres no interior dos quarteirões  
Zona 4 - Espaços livres públicos ou privados

